



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº 1.161, DE 2020

Garante piso de transferência de recursos do FPE e FPM devido aos efeitos financeiros provocados pela pandemia do Coronavírus (COVID-19).

### EMENDA DE PLENÁRIO Nº \_\_\_\_/2020

Acrescente-se ao PL nº 1.161, de 2020, o seguinte dispositivo:

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento do exercício de 2020 aprovado pela Lei nº 13.978 de 17 de janeiro de 2020, crédito especial para dar cumprimento ao disposto no art. 1º desta Lei.

### JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei em análise visa garantir que a União, enquanto durar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, decorrente da pandemia do Coronavírus (covid-19), complementará os recursos a serem transferidos pelo Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e pelo Fundo de Participação dos Municípios, de que trata o art. 159 da Constituição Federal, de forma que esses recursos não sejam inferiores àqueles transferidos em 2019.

Nossa emenda objetiva deixar claro no texto da Lei que o Poder Executivo estará **autorizado a abrir crédito especial**, já no orçamento do exercício de 2020, para dar cumprimento ao disposto no artigo 1º do projeto.

Diante da urgência da medida, conto com o apoio nobres Pares para a aprovação de nossa emenda.

Sala das Sessões, em 1º de abril de 2020.

Deputado Federal ISNALDO BULHÕES Jr.

MDB-AL